

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### **RECOMENDAÇÃO nº 006, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

Considerando a Portaria nº 874/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 876/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do SUS;

Considerando a inexistência de dados consistentes sobre a incidência e a prevalência da ocorrência de todos os tipos de câncer no país;

Considerando a necessidade de monitorar as metas e os indicadores de resultados das ações de prevenção e controle do câncer, previamente estabelecidas e pactuadas, especialmente as que dizem respeito ao rastreamento e às consultas e exames para o diagnóstico do câncer;

Considerando a necessidade de melhoria da qualidade das informações que possibilitem aos gestores o monitoramento e avaliação dos programas nacionais de controle do câncer;

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle da Gestão e dos Sistemas de Informação referentes aos registros da assistência prestada aos usuários na rede pública, complementar e suplementar do SUS;

Considerando a dificuldade de acesso ao diagnóstico precoce do câncer, principalmente biópsia;

Considerando o consolidado dos dados apresentados pelo Ministério da Saúde na 284ª Reunião Ordinária deste Conselho Nacional de Saúde que demonstram baixo registro de casos de câncer no Sistema de Informação ao Câncer - SISCAN, estimado em apenas 5% dos pacientes oncológicos que estão em tratamento;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de obrigatoriedade de fornecimento das informações pelos estabelecimentos públicos ou privados para efetiva alimentação do SISCAN;

Considerando que a Portaria n.º 3.394, de 30 de dezembro de 2013, que institui o SISCAN, limita-se apenas à obrigatoriedade de informações referentes a câncer de mama e colo de útero;

Recomenda ao Ministério da Saúde, CONASS e CONASEMS que:

1. Seja atualizada a Portaria n.º 3.394, de 30 de dezembro de 2013, especialmente o art. 3º, com vistas a incluir todos os tipos de câncer;
2. Os estabelecimentos públicos e privados, para receber os recursos de custeio, informem os procedimentos diagnósticos de todos os tipos de câncer no SISCAN (art. 3º, §3º da Portaria);
3. Seja estabelecido prazo improrrogável de 120 dias para que seja gerado exclusivamente pelo SISCAN o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada (BPA-I) (art. 7º da Portaria);
4. Sejam criados centros regionais de diagnóstico precoce de câncer no SUS garantindo desde exames básicos até os mais avançados, principalmente biópsia;

5. Sejam revisados dos tetos físico e financeiros dos estados e municípios em gestão plena e Distrito Federal do sistema para adequar as necessidades da demanda;
6. Sejam criadas notificações obrigatórias de ocorrência de casos de câncer dentro do sistema de notificação de agravos e doenças não transmissíveis.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Octogésima Quarta Reunião Ordinária.